



## A SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA E OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Jadir Zaro<sup>1</sup>  
Jolair da Costa Silva<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** direitos humanos; educação; desafios; criança e adolescente.

A sociedade contemporânea tem sido marcada por fortes mudanças culturais, políticas e econômicas, exigindo maior capacidade humana, coletiva e individual, na compreensão, adaptação e desenvolvimento de potencialidades. Sociedade multicultural e cosmopolita, globalização, mundo digital, novas tecnologias e cidadania universal são alguns dos elementos que fazem parte desta transformação social (BALDI, 2004).

Acompanhando esse contexto inovador, tem-se a preocupação com uma história marcada por holocaustos, massacres, guerras, preconceitos étnicos e raciais, desigualdades sociais, situações pandêmicas, discriminações humanas vinculadas a raça, credo, cor, nacionalidade, gênero e idade. O que reforça a importância de a humanidade não sofrer de amnésia e estar sempre informada, formada, mobilizada e com um potencial avaliativo transformador.

A criança e o adolescente nesta análise situacional da sociedade contemporânea, caminha num paradoxo, tendo reconhecido direitos, mas enfrentando desafios para a sua densificação. A formação em direitos humanos, que pode contribuir diretamente no desenvolvimento integral da criança e do adolescente, é um dos elementos que precisa ser avaliado. Para tanto, parte-se do seguinte questionamento: quais são os desafios para se ter uma educação em direitos humanos, que auxilie na formação integral de crianças e adolescentes, na sociedade contemporânea?

---

<sup>1</sup> Doutorando e mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC). Graduado em Direito, Filosofia e Teologia. Diretor da Faculdade Palotina, professor e assessor jurídico. E-mail: jadizaro@pallottipoa.com.br

<sup>2</sup> Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Coordenador Acadêmico da Faculdade Palotina, professor no curso de Filosofia da Faculdade Palotina e professor de Ensino Religioso no Colégio Pallotti Antônio Alves Ramos. E-mail: jolaircosta@hotmail.com.



Reconhecendo que os direitos humanos são coisas desejadas e que merecem ser perseguidas (BOBBIO, 1992) e conquistadas, que se apresenta a importância da educação formal. Sendo ela um meio adequado que contribui diretamente para a formação integral de crianças e adolescentes, favorecendo o reconhecimento de direitos, da dignidade humana e da cidadania ativa.

Através da presente abordagem, verificando a legislação, pensadores, espaços e instrumentos, objetiva-se analisar quais são os principais desafios atuais, para a densificação de uma educação formal em direitos humanos, que favoreça a formação integral de crianças e adolescentes. Para tanto, apresentam-se os direitos humanos e o seu reconhecimento; descreve-se o Direito da Criança e do Adolescente e a formação integral; e, por fim, apresentam-se os desafios e as contribuições da formação em direitos humanos, para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

A hipótese constituída acentua que os desafios para a educação em direitos humanos de crianças e adolescentes na sociedade contemporânea, podem ser superados por ações e estratégias, conteúdos, métodos e técnicas adequadas. Isto é, utilizar meios que favoreçam a vivência dos direitos humanos, o bem estar individual e coletivo, desenvolvimento integral da criança e do adolescente, superando a competição, o individualismo e a exclusão social.

O reconhecimento dos direitos humanos remete a uma análise histórica, em que situações locais violentas e desumanas, foram superadas através da mobilização, lutas e reivindicações, proporcionando mudanças locais e que gradativamente tornaram-se universais. Os direitos humanos transformaram legislações, regimes de governo (BOBBIO, 1986), costumes, relações sociais, tratados e acordos internacionais.

Os marcos históricos do reconhecimento dos direitos humanos perpassam os povos da antiguidade, medievais, modernos e contemporâneos. Cada período, com suas reivindicações e conquistas, favoreceu aquilo que se reconhece como marco universal dos direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Ela é reconhecida pela sua extraordinária inovação, apresentando direitos até então inéditos, combinando direitos liberais



e sociais, políticos e econômicos (PIOVESAN, 2004); que foram ratificados pela Declaração Universal de Direitos Humanos de Viena – em 1993.

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis interdependentes e inter-relacionados. A comunidade global deve tratar os direitos humanos de forma global, justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. Embora particularidades nacionais e regionais devam ser levadas em consideração, assim como diversos contextos históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sejam quais forem seus sistemas políticos, econômicos e culturais (CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS, 1993, n. 5).

O Brasil, apesar de ter um histórico de violações aos direitos humanos praticados pelas guerras, massacres, escravidão e discriminação, através da promulgação da Constituição Federal de 1988, reconhece a dignidade humana, a cidadania, os direitos humanos, a igualdade e liberdade, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 1988, art. 1-5).

A norma constitucional também afirma a dignidade humana e os direitos humanos da criança e do adolescente, sem qualquer tipo de discriminação. Além disso, reconhece a situação peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, atribuindo a responsabilidade compartilhada do Estado, da família e da sociedade, em vista da sua proteção integral (CUSTÓDIO, 2009).

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, art. 227).

Direitos e garantias que foram especificados na Lei n. 8.069 de julho de 1990, uma norma infraconstitucional, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste se reforça, dentre os vários direitos, o da educação, como relevante para o pleno desenvolvimento, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (BRASIL, 1990, art. 53; BRASIL, 1990, art. 208).



O reconhecimento legal do Direito da Criança e do Adolescente potencializou políticas públicas, ações integradas entre as três esferas de governo, mobilização dos órgãos públicos e privados, para desenvolverem novas iniciativas, ações e estratégias que favorecessem a defesa, proteção e promoção da criança e do adolescente.

A educação, além de ser reconhecida como um direito obrigatório para a criança e o adolescente, tende a contribuir diretamente na transformação social, formação integral e reconhecimento dos direitos humanos. Contudo, no atual contexto da sociedade contemporânea, percebem-se retrocessos na afirmação do Direito da Criança e do Adolescente, em que a responsabilidade compartilhada está sendo desconsiderada.

A escola, na sua posição peculiar entre Estado, sociedade e família, apesar de não ser a única, é uma das principais organizações sociais que pode contribuir no reconhecimento de direitos e na superação da violência e da discriminação que insiste em permanecer, visto que contribui diretamente na formação eco-bio-psico-social integral de crianças e adolescentes. Contudo, a competição, os problemas sociais, políticos e econômicos, têm prejudicado os ambientes escolares, modificando princípios e valores.

A educação vive hoje um cenário surpreendente: o homem deixa de ser a referência de seu próprio processo educativo. Não importa mais pensar sobre o que o ser humano é, desejaria, ou deveria ser; importa saber o que é conveniente para o sistema econômico que domina a sociedade, o mundo e o homem de hoje (GOERGEN, 2017, p. 55).

Apesar de ser desafiador, ao se reconhecer a importância de conhecer os direitos humanos e as lutas vinculadas, faz-se possível afirmar a importância da escola para a humanização. A educação precisa continuar a ser “[...] aquela que fomenta a humanização do ser humano, ajuda-o a realizar-se como homem e prepara-o para a vida em sociedade” (GORCZEVSKI, 2017, p. 23).

Contudo, evitando-se novos paradoxos ou incompreensões, a educação em direitos humanos para crianças e adolescentes, precisa ter como fundamento o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH. Este, que dentre tantos aspectos, ressalta: a importância do conhecimento da história dos direitos



humanos; o valor das atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos e do respeito; a consciência cidadã integral onde se desenvolve processos metodológicos participativos e construções coletivas, onde as práticas enfatizam a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos (COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, 2006). Também precisa fazer uso de métodos e técnicas adequadas, envolvendo todo ambiente escolar nas reflexões e ações (GORCZEVSKI; MARTIN, 2015).

Por fim, destaca-se que o método de abordagem utilizado na pesquisa é o dedutivo e o método de procedimento é o monográfico, com técnicas de pesquisas bibliográficas e documentais. As bases consultadas foram o Portal de Periódicos, revistas, livros, documentos e portal oficial.

Os resultados verificados destacam a importância do fortalecimento da educação em direitos humanos da criança e do adolescente, utilizando-se métodos e técnicas adequadas, para a superação dos desafios presentes na sociedade contemporânea e que prejudicam a densificação do Direito da Criança e do Adolescente.

## REFERÊNCIAS

BALDI, César Augusto. **Direitos Humanos: na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1986.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm)>. Acesso em: 20 out. 2021.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos. Decreto nº 7037, 2006.

Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>>. Acesso em: 20 out. 2021.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS HUMANOS. Declaração e programa de ação de Viena. 1993. Disponível em:

<[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2021.



CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

GOERGEN, L. Pedro. Cultura e Formação: A ideia de formação humana na sociedade contemporânea. *In*. COSTA, Antônio Amélio Dalla; SILVA, Jolair da Costa; MIOLA, Alexsandro; KUHNEN, Ronaldo; HAUSCHILDT, Geonice Tonini.

**VII Congresso Internacional de Educação: Educação Humanizadora Valorizando a vida na sociedade contemporânea**. Santa Maria: Biblos, 2017.

GORCZEVSKI, Clovis. As Necessárias Políticas Públicas para uma Educação em Direitos Humanos. *In*. COSTA, Antônio Amélio Dalla; SILVA, Jolair da Costa; MIOLA, Alexsandro; KUHNEN, Ronaldo; HAUSCHILDT, Geonice Tonini.

**VII Congresso Internacional de Educação: Educação Humanizadora Valorizando a vida na sociedade contemporânea**. Santa Maria: Biblos, 2017.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTIN, Nuria Beloso. **Educar para os direitos humanos: considerações, obstáculos, propostas**. São Paulo: Salto, 2015.

PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. *In*: BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.